LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04 / 08 / 15

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS 003

Processo nº 106

PROJETO DE LEI Nº 138 DE 15 DE JULHO DE 2015.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10 h 30 M
DO : 15/07/2015
ASS:

"DISPOE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA AUTO ESCOLA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICÍPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1° O poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o PROGRAMA BOLSA AUTO ESCOLA no Município de Boa Vista, o qual será administrado pela Superintendência Municipal de Transito Urbano –SMTU, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Transito CONTRAN.

Art. 2° Poderão candidatar-se ao benefício aqueles que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

- Trabalhadores comprovadamente desempregados ou que trabalhem, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- Beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 14 / 07 / 15
Fabiane
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

Art. 3° O candidato à obtenção do benefício previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

- Comprovar domicílio no Município de Boa Vista, há pelo menos, 01 (um) ano;
- Ser penalmente imputável e apto a requerer a habilitação;
- Ser alfabetizado;
- Possuir documentos de identidade;
- Possuir Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- Não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação CNH;

§ 1° Para cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, o Município de Boa Vista, poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores – CFC' s, bem como com Instituições de Ensino, órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não Governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, outras fontes ou oriundo de convênios específicos.

§ 2° Os incisos acima mencionados poderão ser verificados através de visitas (desde que necessário) de equipes da Superintendência Municipal de Trânsito urbano – SMTU, às residências dos candidatos à obtenção de CNH.

§ 3° Pode ainda o Município de Boa Vista, utilizar os recursos provenientes da arrecadação com multas de trânsito em conformidades com o artigo 320 do Código De trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 4° A concessão dos benefícios a que se refere esta lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei n° 9.053 de 23 de setembro de 1997, Código De trânsito Brasileiro – CTB.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Art. 5° O dispositivos nesta lei não se aplica as pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículos automotores, previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo"

Boa Vista – 15 de julho de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar a BOLSA AUTO-ESCOLA, objetivando reduzir consideravelmente o índice de acidentes de transito e mortes, uma vez que é grande o número de motoristas inabilitados dirigindo na cidade, porque não podem pagar de 1ª 2 salários mínimos ás Auto - Escolas particulares (Centros de Formação de Condutores - CFC´s).

O BOLSA AUTO-ESCOLA garantirá a inserção no mercado de trabalho de grande parcela de trabalhadores que não tem condições de arcar com os custos de aulas teóricas e práticas, impostos pelo Conselho Nacional de Transito - CONTRAN.

A criação do programa BOLSA AUTO-ESCOLA, em convenio com as Auto - Escolas de Boa Vista, para ministrarem aulas teóricas - praticas aos estudantes carentes e maiores de 18 anos de idade e a trabalhadores desempregados ou não, cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos, e que desejam tirar sua CARTEIRA DE HABILITAÇÃO GRATUITA nas categorias "A" e "B".

OBJETIVOS:

- Reduzir os altos índices de acidentes de transito com vítimas lesionadas ou fatais, provocados por pessoas inabilitadas ao volante de um veículo;
- Reduzir custos e altas demandas hospitalares oriundas desses acidentes;
- Retirar da ilegalidade e capacitar milhares de pessoas que hoje estão dirigindo em Boa Vista sem a CNH por falta de condições de pagar a Auto - Escola, cujo valor hoje é em torno de R$1.100.00(mil e cem reais);
- Capacitar os jovens maiores de 18 anos e trabalhadores para o mercado de trabalho no setor de transporte e de outros segmentos utilizem a CNH nas categorias "A" e "B".
- Formar de maneira teórica e prática o candidato a Primeira Habilitação, bem como desenvolver cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Especialização de profissionais na área de transito, é o objetivo do presente projeto.

Razão pela qual solicito o apoio dos Nobres Vereadores.

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR – PMDB